



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
PERNAMBUCO

LEI Nº 41

O Prefeito Municipal da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Todo proprietário ou foreiro de terreno não construído, localizado no perímetro urbano ou suburbano, serão obrigados a construir muros, não sendo permitido à permanência de cercas.

ART. 2º - Os terrenos de propriedade do Município, aforados a terceiros e que dentro do prazo de 90 dias não tiverem construído ou iniciado a construção do muro, fica a Prefeitura autorizada a cancelar o contrato ou consentimento e passar a outro que deseje construir prédio residencial, no terreno.

ART. 3º - Para os proprietários particulares de terrenos não murados serão obrigados, dentro de 60 dias a construir os muros ou lotearem os respectivos terrenos.

ART. 4º - Em caso de desobediência no que se refere o ART. anterior estão os proprietários sujeitos a multa de CR\$.20,00 por metro corrido de cerca.

ART. 5º - Os muros não caiados e rebocados estão sujeitos ao pagamento do imposto de acordo com a categoria do logradouro.

Nas vias de 1ª Categoria.....	CR\$. 2,00	por metro linear		
" " " 2ª "	CR\$. 1,00	" " "	"	"
" " " 3ª "	CR\$. 0,70	" " "	"	"

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Gameleira, em 2 de Maio de 1952.

João de Moraes Monteiro
Prefeito